



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2018~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2018

“Autoriza o Poder Executivo a criar e suplementar elementos de despesa, com as correspondentes fontes de recurso no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2018 e dá providências correlatas.”

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar elementos de despesas, com as correspondentes fontes de recursos, junto ao Orçamento vigente no valor de R\$ 407.549,86 (Quatrocentos e sete mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) como segue:

09-Secretaria Municipal de Educação

09.01.339039.12.361.0008.2039.05.220000----- R\$ 407.549,86

Artigo 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente no montante de R\$ 407.549,86 (Quatrocentos e sete mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) como segue:

07-Secretaria Municipal de Obras e Edificações

Projeto 706 – ficha 110– 449051.15.451.0007.1235.05.110000-----R\$ 407.549,86

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar no orçamento vigente a inclusão de elementos de despesa e fontes de recursos destinados a atender despesas com outros serviços de terceiro-pessoa jurídica e serviços de terceiro-pessoa física, suplementadas, se necessário;

Dessa forma, contamos com o apoio de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado por essa Casa de Leis.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 29 de outubro de 2018.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito